ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 2020

Quinta, 05 de Novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1371 | ISSN 2965-5145

Indice

Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 182/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. 2

Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 182/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 182/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal, contenção de gastos, reorganização administrativa, estabelece o cronograma de extinção de contratos por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, incisos II, III e V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 17, de 19 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no art. 12, incisos I e III, da Lei Municipal nº 612, de 10 de março de 2025, e nos arts. 16, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 614, de 27 de março de 2025,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a responsabilidade na gestão fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o cenário de redução das receitas municipais, ocasionado por fatores econômicos e conjunturais, que impacta diretamente a capacidade financeira do Município para honrar seus compromissos e manter o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as retenções e compensações incidentes sobre os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), relativas a obrigações fiscais e previdenciárias em processo de equacionamento administrativo, e a consequente redução da disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que a redução da disponibilidade financeira exige a adoção de medidas de reorganização administrativa, revisão de despesas, racionalização dos gastos com pessoal e reavaliação da estrutura de funcionamento dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas públicas à efetiva capacidade de arrecadação e disponibilidade financeira do Município, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 612/2025 autoriza a extinção dos contratos por tempo determinado por conveniência da Administração, e que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o encerramento do período letivo da Rede Municipal de Ensino está previsto para o dia 18 de dezembro de 2026, cessando, nessa data, a necessidade temporária que justificou as contratações vinculadas às atividades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma diferenciado para as demais Secretarias Municipais, de modo a permitir a reorganização dos serviços administrativos e o encerramento dos vínculos abrangidos pelas medidas adotadas neste ato;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Luzia/MA, medidas de reorganização administrativa e contenção de despesas com pessoal, mediante extinção dos contratos por tempo determinado, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável a cada vínculo.

Art. 2º Ficam extintos, em 30 de novembro de 2026, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 612/2025, os contratos por tempo determinado vigentes nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, ressalvados os vínculos da Secretaria Municipal de Educação, disciplinados no art. 3º, e as exceções do art. 4º.

§ 1º A extinção será formalizada por ato da autoridade contratante, individual ou coletivo, com identificação nominal dos contratados, e comunicada a cada contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de extinção, contendo a base legal, a data de encerramento das atividades.

§ 2º Os contratos cujo termo final seja anterior às datas previstas neste Decreto extinguem-se no respectivo termo, vedada a sua prorrogação.

Art. 3º Ficam extintos, em 18 de dezembro de 2026, os contratos por tempo determinado vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em razão do encerramento do

período letivo.

§ 1º Poderão ser mantidos, por ato nominal do Secretário Municipal de Educação, os secretários escolares e o número mínimo de gestores indispensável à realização das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à conclusão do calendário escolar, à escrituração e regularização da documentação dos alunos, ao fechamento dos registros acadêmicos, à prestação de informações aos órgãos competentes e à organização administrativa do encerramento do exercício.

§ 3º Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Art. 4º Ficam excluídas das medidas previstas nos arts. 2º e 3º:

I - as servidoras temporárias gestantes, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e as que estiverem em gozo de licença-maternidade, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 542 da Repercussão Geral;

II - os contratados, cuja manutenção seja indispensável à continuidade de serviço público essencial, nos termos do art. 8º, relacionados nominalmente em ato do Chefe do Poder Executivo, com justificativa individual da Secretaria interessada;

III - os Secretários Municipais e os ocupantes dos cargos a eles equiparados pelo art. 16 da Lei Municipal nº 614/2025, cuja permanência fica a critério do Chefe do Poder Executivo;

IV - os ocupantes de cargos em comissão indispensáveis à execução deste Decreto, ao processamento da folha de pagamento, à contabilidade, à tesouraria, ao controle interno, à representação judicial, às contratações públicas e ao encerramento do exercício financeiro de 2026, bem como os gestores de Unidade Básica de Saúde, relacionados nominalmente em ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I, o Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria convocará as servidoras abrangidas a declarar, no prazo de 3 (três) dias, eventual estado gravídico, sem prejuízo da proteção constitucional na ausência de declaração.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, conforme suas respectivas atribuições:

I - realizar o levantamento e a identificação dos servidores contratados por prazo determinado abrangidos pelas medidas;

II - verificar a natureza jurídica de cada vínculo, a data da contratação original, o número de renovações ou prorrogações, a hipótese legal que fundamentou a contratação, bem como as condições de extinção e as obrigações decorrentes do encerramento da relação contratual;

III - elaborar e formalizar os atos administrativos necessários à exoneração ou à extinção dos vínculos, conforme o regime jurídico aplicável;

IV - providenciar a atualização dos registros funcionais, da folha de pagamento, do eSocial, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dos demais sistemas oficiais de pessoal, bem como a remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quando exigida;

V - apresentar relatório consolidado dos vínculos encerrados e da correspondente repercussão financeira para fins de controle administrativo e fiscal.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, fica vedada até 31 de janeiro de 2027, a realização de novas contratações temporárias e de novas nomeações para cargos em comissão que impliquem aumento de despesa com pessoal, salvo quando justificadas por necessidade pública devidamente demonstrada e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, precedida da análise jurídica, orçamentária e financeira pertinente.

§ 1º A autorização excepcional prevista no *caput* deverá observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, inclusive os limites e as restrições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação deste Decreto, relação atualizada dos servidores temporários sob sua responsabilidade, contendo, no mínimo:

I - nome completo e matrícula;

II - cargo ou função exercida;

III - natureza e fundamento jurídico do vínculo;

IV - data da contratação,

V - remuneração mensal e fonte de custeio;

VI - indicação das situações que demandem análise jurídica específica.

Art. 8º A aplicação das medidas previstas neste Decreto deverá preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, abastecimento de água e demais atividades, cuja interrupção possa causar prejuízo à população, priorizando-se o remanejamento de servidores efetivos de áreas não essenciais.

Parágrafo único. A preservação dos serviços essenciais não constitui autorização automática para manutenção ou renovação de vínculos, devendo qualquer exceção observar o procedimento do art. 4º, inciso II, a legislação aplicável, a justificativa administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Fica alterado o horário de funcionamento dos órgãos administrativos do Município de Santa Luzia, que passará a adotar a jornada em turno corrido, das 8h e às 13h horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Excetuam-se desta medida as seguintes situações:

I - funcionamento da unidade de saúde hospitalar ou outra congênere, aplicando-se para tais casos o horário contínuo em regime de plantão ou escala;

II - funcionamento da unidade de saúde que funcionará das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30;

III – Funcionamento das demais unidades de saúde;

IV - funcionamento das unidades escolares que terão os horários fixados, de acordo com o padrão normal de funcionamento para as atividades escolares estabelecidas pelo órgão municipal de educação.

§2º As situações que exigirem tratamento especial e específico quanto ao horário e jornada de trabalho serão expostas pelos respectivos dirigentes dos órgãos ou unidades da administração municipal, a fim de que seja decidido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se sempre o interesse público e a continuidade dos serviços.

Art. 10 Fica determinada a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, água tratada, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar, ao máximo, a despesa pública.

Art. 11 Fica determinada à Administração Pública, nos termos deste Decreto, a adequação das vantagens percebidas por servidores públicos municipais.

Art. 12 Ficam suspensas, até 31 de janeiro de 2027, podendo ser antecipadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, em caso de reequilíbrio financeiro, as seguintes ações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, salvo derivados de sentença judicial ou determinação legal/contratual previamente pactuadas;

II - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento de servidores ou para substituir servidor comissionado essencial ou imprescindível;

III - equiparação salarial;

IV - participação de servidores em cursos, palestras ou eventos com custos para o município, ressalvados casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal;

V - diárias, adiantamentos e passagens, concedidos apenas em caráter excepcional, solicitados em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorização expressa do Prefeito Municipal;

VI - revisão das gratificações não incorporadas que sejam transitórias e temporárias;

VII – pagamento de horas extras ou suplementares;

VIII - realização de despesas relacionadas a qualquer evento que esteja ou não no calendário anual, exceto os que tenham patrocínio do Governo do estado ou de Empresa privada;

IX - reajuste nos valores dos contratos administrativos.

Parágrafo único. Determina-se, por meio deste Decreto, que as máquinas destinadas à reforma de estradas municipais serão utilizadas de maneira criteriosa, observando-se estritamente, as situações de extrema necessidade que impactem o deslocamento de pessoas e o acesso a serviços essenciais;

Art. 13 Todos os Secretários Municipais são responsáveis por adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento deste Decreto.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração poderá

expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos municipais.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até 31/01/2027, podendo ser prorrogado, mediante necessidade administrativa.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: fjhrxdp20kw20261105161154

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=videoconferencia/OU=49381198000190/OU
=Pessoa Juridica
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:05.11.2026 22:10